



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 922/2.000

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 303/89 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro - MG., por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º -

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º - São órgãos da Prefeitura:

- I.
- II.
- III.
- IV. **Controladoria Geral do Município.**
- V. **A Secretaria Municipal da Administração;**
 - V.1 a divisão de Recursos Humanos;
 - V.2 a divisão de Material e Patrimônio;
 - V.3 a divisão de Serviços Gerais.
- VI. **A Secretaria Municipal da Fazenda;**
 - VI.1 a divisão da Receita:
 - VI.1.1 a Seção de Controle da Receita;
 - VI.1.2 o Cadastro Técnico Municipal;
 - VI.1.3 a Seção de Fiscalização Tributária;
 - VI.2 a Divisão Financeira:
 - VI.2.1 a Seção da Tesouraria;
 - VI.2.2 a Seção da Contabilidade.
- VII. **A Secretaria Municipal de Educação e**
Cultura:
 - VII.1 a divisão de Educação e Cultura:
 - VII.1.1 a seção do Ensino;
 - VII.1.2 a seção de Ações Culturais;
 - VII.1.3 a seção de Merenda Escolar.
 - VII.2 a Divisão de Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Públicos:

- VIII.1 a Divisão de Obras e Serviços Urbanos;
 - VIII.1.1 a Seção de Obras Públicas;
 - VIII.1.2 a Seção de Serviços e Equipamentos;
 - VIII.1.3 a Seção de Limpeza Pública;
 - VIII.1.4 a Seção de Serviços Públicos.

IX. A Secretaria Municipal da Saúde:

- IX.1 a Divisão de Saúde;
 - IX.1.1 a Seção de Ações Básicas;
 - IX.1.2 a Seção de Vigilância Sanitária.

X. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

- X.1 a Divisão de Agropecuária.
- X.2 a Divisão de Abastecimento
- X.3 a Divisão de Meio Ambiente
- X.4 a Divisão do Matadouro Municipal.
- X.5 a Divisão de Desenvolvimento Agrário.

XI. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

- XI.1 a Divisão de mobilização de comunidades.
- XI.2 a Divisão de Assistência Social.
- XI.3 a Divisão de Trabalho
- XI.4 a Divisão de Benefícios.

XII. A Controladoria Geral do Município.

§ 1º - Compõe a estrutura descrita no caput deste artigo ou seguintes órgãos colegiados:

- I.
- II.
- III. O Conselho Municipal de Saúde, na estrutura da Secretaria Municipal da Saúde.
- IV. O Conselho Municipal de Agropecuária, na estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.
- V. O Conselho Municipal de Transporte Escolar, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI. O Conselho Municipal de Educação, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VII. O Conselho Municipal de Esportes, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VIII. O Conselho Municipal de Ação e Desenvolvimento Social, na estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos Conselhos Municipais são considerados funções públicas relevantes, sem remuneração pelo exercício.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

Do Gabinete

Art. 3º

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 4º

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO III

Da Coordenadoria de Planejamento

Art. 5º

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.

SEÇÃO IV

Da Controladoria Geral do Município

Art. 6º - A Controladoria Geral do Município é o órgão de assessoramento ao Prefeito, ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal e é responsável pelo controle interno da administração direta, indireta e fundacional, competindo-lhe especialmente:

I- orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, com vistas a regular a racional utilização dos recursos e bens públicos;

II- responsabilizar-se pelo controle interno da administração direta, indireta e fundacional;

III- avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto à eficiência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades municipais e fundacionais;

IV- subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programas financeiros, com informações e avaliações;

V- examinar as prestações de contas e orientar, quanto à legalidade, os agentes da administração direta e indireta;

VI- acompanhar e avaliar, a execução de convênios e contratos de qualquer natureza, que envolva a Administração direta, indireta e fundacional, assim como suas respectivas prestações de contas;

VII- solicitar parecer do Departamento Jurídico, se necessário, sobre a legalidade de contratos, convênios, acordos ou ajustes, da administração direta, indireta ou fundacional do Município, submetendo-o ao Chefe do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- submeter à apreciação do Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que visem à racionalização da execução da despesa, o aperfeiçoamento da gestões orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município e a melhoria da arrecadação das receitas orçadas;

IX- acompanhar todo procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal;

X- acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

XI- criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e da despesa;

XII- manter condições para que os Municípios sejam permanentemente informados sobre os dados da Execução orçamentária e patrimonial do Município;

XIII- relatar imediatamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, todos os erros, vícios ou omissões detectadas pela Controladoria.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º

- I.
- II.
- III.
- IV.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal da Fazenda

Art. 8º

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.
- IX.
- X.
- XI.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

Da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Art. 9º

I.

II.

III.

IV.

V.

VI.

VII. Articular-se com a Secretaria Municipal da Saúde para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais;

VIII.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 10º

I.

II.

III.

IV.

V. Dirigir e executar as atividades de limpeza urbana nas sedes do Município e dos Distritos e Povoados;

VI. Administrar e fiscalizar o funcionamento de cemitério municipal;

VII. Administrar os serviços de conservação de parques e jardins;

VIII. Analisar e aprovar projetos de obras conforme a legislação da cidade;

IX. Promover a fiscalização de obras e das posturas municipais;

X. Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento de feiras livres, excetuando de produtos agropecuários;

XI. Articular-se com a Coordenadoria de Planejamento para administrar as atividades relacionadas com obras e prestação de serviços públicos nos Distritos e Povoados;

XII. Fiscalizar e acompanhar o serviço de coleta de entulho, através de caçambas de propriedade particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII. Elaborar e propor ao Prefeito, uma política de destinação final do lixo urbano;

XIV. Em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, fiscalizar e orientar o funcionamento de usina de reciclagem, compostagem e aterro sanitário de lixo.

SEÇÃO IX

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 11º - A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de Planejamento, execução, coordenação e avaliação das atividades do Município relacionadas com saúde, competindo-lhe especialmente:

I. Elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento, as políticas municipais de saúde, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, controle e avaliação;

II. Dirigir e executar os serviços de saúde do Município;

III.

IV. Articular-se com órgãos e entidades de saúde que atuam no Município;

V. Opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e aprovando a respectiva prestação de contas;

VI. Em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, orientar e fiscalizar o funcionamento da usina de reciclagem, compostagem e aterro sanitário de lixo.

SEÇÃO X

Da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de elaboração, execução e avaliação das políticas agrícola, pecuária, meio ambiente e desenvolvimento agrário, competindo-lhe especialmente:

I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades de sua Secretaria e dos outros órgãos estaduais e federais conveniados;

II. Elaborar e propor planos e projetos, visando a expansão da agricultura, da pecuária, do abastecimento e priorizando a preservação do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Promoção da preservação e utilização racional de recursos naturais;

IV. Apoiar as micro-unidades de produção agropecuária através da assistência técnica e da viabilização de recursos financeiros;

V. Formular e propor ao Prefeito o Programa Municipal de Abastecimento, de forma integrada com os programas especiais em nível federal e estadual;

VI. Promover e participar de eventos com o propósito de divulgar as potencialidades agrícolas do Município;

VII. Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outras, visando modernização e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

VIII. Elaborar e propor programas para fixação do homem no campo;

IX. Cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, visando sua preservação;

X. Supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento do matadouro e do mercado municipal e das feiras livres do Município;

XI. Orientar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento agrário do Município;

XII. Com orientação direta do Prefeito, firmar convênios com órgãos da esfera Federal e Estadual, visando melhorar a qualidade de vida do homem do campo.

SEÇÃO XI

Da Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social.

Art. 13º - A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação da política do trabalho e do desenvolvimento social da Administração, competindo-lhe especialmente:

I. coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II. elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Coordenadoria de Planejamento, a política municipal do trabalho e do desenvolvimento social;

III. desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes, com vistas a integrar o trabalhador no mercado de trabalho;

IV. elaborar e propor ao Prefeito programas que visem a geração de empregos no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

V. viabilizar a criação do Banco de Empregos com o objetivo de assegurar a atualização do fluxo de oferta e demanda de empregos, bem como a manutenção do Cadastro Municipal de Informações Trabalhistas e Sociais;

VI. recapacitar o trabalhador para novos postos de trabalho no período do seu desemprego;

VII. apoiar programas de preparação do adolescente para o trabalho, respeitando o horário do ensino regular;

VIII. assegurar ao adolescente portador de deficiência programas de formação profissional, respeitadas as suas aptidões e suas habilidades;

IX. dirigir e executar os serviços do desenvolvimento social do Município, bem como capacitar a rede de assistência social;

X. incentivar a criação de organizações comunitárias urbanas e rurais;

XI. apoiar e articular a organização de cooperativas e estimular o associativismo;

XII. articular-se com órgãos e entidades de assistência social que atuam no Município;

XIII. gerir e prestar assistência social a indigentes e desvalidos de maneira geral;

XIV. opinar sobre a concessão de subvenção a entidades assistenciais, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para a consideração do Prefeito;

XV. firmar convênios com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

SEÇÃO XII

Das Competências Comuns

Art. 14º - São competências comuns a todas as Secretarias:

I. Promover e executar convênios concernentes aos seus serviços;

II. Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

III. Elaborar sua proposta orçamentária parcial.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 15º - Para atender à estrutura de cargos prevista nesta Lei, ficam criadas as seguintes classes de cargos, de provimento em comissão:

- I. Grupo de Direção Superior:
 - a) Secretário Municipal, com 7 (sete) cargos
- II. Grupo de Assessoramento:
 - a) Chefe de Gabinete, com 1 (um) cargo;
 - b) Coordenador de Planejamento, com 1 (um) cargo;
 - c) Procurador e Consultor Jurídico, com 1 (um) cargo.
 - d) Controlador Interno da Administração 1 (um) cargo.
- III. Grupo de Chefia:
 - a) Chefe de Divisão, com 14 (quatorze) cargos;
 - b) Chefe de Seção, com 20 (vinte) cargos.

Parágrafo Único - A especificação das classes de cargos a que se refere este artigo, bem como regime de recrutamento, dar-se-ão na forma de lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º - Serão extintas, na data da publicação desta Lei, os órgãos da Administração Direta Municipal não incluídas na Estrutura Administrativa definida pelo art. 2º desta Lei.

Art. 17º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Prefeito, através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 26 de dezembro de 2.000.

Roosevelt Porto
Prefeito Municipal

Valter Machado
Secretário Municipal da Administração